



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL, EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024

À zero hora do dia vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Eleitoral Klever Rêgo Loureiro, Presidente desta Corte, foi aberta a 15ª Sessão Ordinária. Participaram os Senhores Desembargadores Eleitorais Alcides Gusmão da Silva, Sérgio de Abreu Brito, Silvana Lessa Omena, Ney Costa Alcântara de Oliveira, Rodrigo Malta Prata Lima e Milton Gonçalves Ferreira Netto. Convocado para participar da continuidade do julgamento do Recurso Eleitoral PJE Nº 0600458-20.2020.6.02.0028, o Senhor Desembargador Eleitoral Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho. Participaram, ainda, o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Dr. Marcelo Jatobá Lôbo, e o Senhor Secretário Substituto, Dr. José Ricardo Araújo e Silva. Ato contínuo, foi aprovada a ata da sessão anterior, cuja cópia foi previamente disponibilizada a todos os Membros deste Tribunal. Após, deu-se início à ordem do dia com os **JULGAMENTOS JUDICIAIS** a seguir: **PEDIDO DE VISTA FORMULADO PELO DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO - RECURSO ELEITORAL PJE Nº 0600458-20.2020.6.02.0028** – RECURSO ELEITORAL. PESQUISA ELEITORAL. DIVULGAÇÃO. AUSÊNCIA DE REGISTRO PRÉVIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. PEDIDO DE REFORMA DA SENTENÇA. **ORIGEM:** CHÃ PRETA/AL. **RELATORA:** DESEMBARGADORA ELEITORAL SILVANA LESSA OMENA. RECORRENTE: LEYLANE DA SILVA FERREIRA. ADVOGADOS: FELIPE DE PÁDUA CUNHA DE CARVALHO – AL5206 E OUTRO. RECORRENTE: NYCOLE JOSÉ CLEMENTE DE VASCONCELOS. ADVOGADOS: FELIPE DE PÁDUA CUNHA DE CARVALHO – AL5206 E OUTRO. RECORRENTE: JOSÉ ALISSON DA SILVA. ADVOGADOS: FELIPE DE PÁDUA CUNHA DE CARVALHO – AL5206 E OUTRO. RECORRIDA: COLIGAÇÃO CHÃ PRETA PARA TODOS. ADVOGADA: EDÂMARA DE ARAÚJO ROCHA – AL 11014. O processo foi retirado de pauta a pedido do Desembargador Vistor. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE Nº 0602119-50.2022.6.02.0000** – PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2022. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL SÉRGIO DE ABREU BRITO. REQUERENTE: SARAH DOULLENNER FARIAS SILVA. ADVOGADO: LEANDRO JOSÉ PONTES COSTA - AL13911. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar as contas como NÃO PRESTADAS (Art. 30, IV da Lei das Eleições), ante a ausência de constituição de advogado no processo em tela e tornar a candidata SARAH DOULLENNER FARIAS SILVA sem quitação eleitoral durante o curso do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

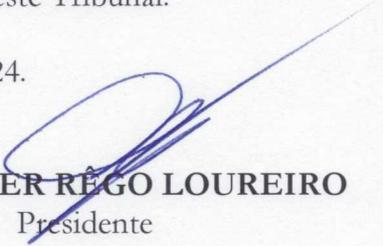
mandato ao qual concorreu, devendo, em virtude das irregularidades apontadas, na forma do Art. 79, § 1º, da Res. TSE nº 23.607/20191, recolher ao Tesouro Nacional a quantia total de R\$ 31.762,65 (trinta e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), nos termos do voto do Relator. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE Nº 0601385-02.2022.6.02.0000** – PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2022. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATORA:** DESEMBARGADORA ELEITORAL SILVANA LESSA OMENA. REQUERENTE: ROGÉRIO DOS SANTOS DIAS. ADVOGADO: ALISSON DE VASCONCELOS LIMA - AL9124. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar como NÃO PRESTADAS as contas de campanha de ROGÉRIO DOS SANTOS DIAS, referentes às Eleições de 2022, ficando o candidato impedido de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura e apresentação das contas, conforme preceitua o art. 80, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, devendo a Secretaria Judiciária deste Tribunal ser cientificada desta decisão para comunicação à Zona Eleitoral de domicílio do candidato, a fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, nos termos do voto da Relatora. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE Nº 0602141-11.2022.6.02.0000** – PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2022. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATORA:** DESEMBARGADORA ELEITORAL SILVANA LESSA OMENA. REQUERENTE: VALÉRIA SANTOS BARBOSA. ADVOGADO: NÃO INFORMADO. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar como NÃO PRESTADAS as contas de campanha de VALÉRIA SANTOS BARBOSA, referentes às Eleições de 2022, ficando a candidata impedida de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura e apresentação das contas, conforme preceitua o art. 80, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, devendo a Secretaria Judiciária deste Tribunal ser cientificada desta decisão para comunicação à Zona Eleitoral de domicílio da candidata, a fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, nos termos do voto da Relatora. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS PJE Nº 0601283-77.2022.6.02.0000** – PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. ELEIÇÕES 2022. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATORA:** DESEMBARGADORA ELEITORAL SILVANA LESSA OMENA. REQUERENTE: MICNEIAS ROBERTH PEREIRA. ADVOGADO: JULIANO ALESSANDER LOPES BARBOSA - DF31816. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em julgar como NÃO PRESTADAS as contas de campanha de MICNEIAS ROBERTH PEREIRA, referentes às Eleições de



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

2022, ficando o candidato impedido de obter certidão de quitação eleitoral até o final da legislatura e apresentação das contas, conforme preceitua o art. 80, inciso I, da Resolução TSE nº 23.607/2019, devendo a Secretaria Judiciária deste Tribunal ser cientificada desta decisão para comunicação à Zona Eleitoral de domicílio do candidato, a fim de que sejam procedidas as anotações necessárias, nos termos do voto da Relatora. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA PJE Nº 0601315-24.2018.6.02.0000** – ELEIÇÕES 2018. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS. CANDIDATO. CARGO. DEPUTADO ESTADUAL. **ORIGEM:** MACEIÓ/AL. **RELATOR:** DESEMBARGADOR ELEITORAL MILTON GONÇALVES FERREIRA NETTO. EMBARGANTE: SÍLVIO MÁRCIO LEÃO REGO DE ARRUDA. ADVOGADOS: CARLOS ROBERTO RODRIGUES HERMENEGILDO DA SILVA – AL11484 E OUTROS. **Decisão:** Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DA CERTIDÃO ID. 10087705 E DOS ATOS POSTERIORES, devendo, inclusive, ser revertida pela Secretaria Judiciária a evolução da classe processual para cumprimento de sentença, de forma a que os autos voltem a tramitar como Prestação de Contas Eleitoral; bem como em RECONHECER A TEMPESTIVIDADE DOS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; e, finalmente, em REJEITAR OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, ante a inexistência de vícios a serem sanados no Acórdão id. 10083402, nos termos do voto do Relator. Nada mais havendo a tratar, às vinte e três horas e cinquenta e nove minutos, foi encerrada a sessão e, para constar, eu, JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA, _____, Diretor-Geral Substituto, lavrei a presente ata que, após aprovada, vai assinada pelo Senhor Desembargador Presidente deste Tribunal.

Maceió, 29 de fevereiro de 2024.


DES. KLEVER RÉGO LOUREIRO
Presidente

